



PARECER N.º 02 /2017 - CDESCTMAT

**DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO
ECONOMICO SUSTENTAVEL, CIENCIA,
TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E
TURISMO, sobre o PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR N.º 69, de 2016, que
altera a Lei Complementar n.º 728, de 18
de agosto de 2006, que *"Aprova o Plano
Diretor Local da Região Administrativa do
Gama - RA II, conforme o disposto no art.
316 da Lei Orgânica do Distrito Federal"*.**

Autor: Deputado DELMASSO

Relator: Deputado CRISTIANO ARAUJO

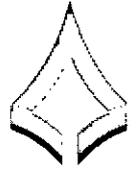
I – RELATÓRIO

Submete-se a exame desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei Complementar n.º 69, de 2016, de autoria do nobre deputado Delmasso, que prevê alterar a Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006, que *"Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal"*.

O art. 1º do presente Projeto de Lei visa tão somente alterar o inciso II do art. 34 da Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006, para Parque Distrital Prainha do Gama, estabelecendo, ainda, em seu parágrafo único, que a instalação de atividades e equipamentos no interior dos parques distritais, bem como a elaboração do plano de manejo, ficarão a critério do órgão gestor dos parques.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SUSTENTAVEL, CIENCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
E TURISMO**



Seguem as cláusulas de vigência e revogação.

Em sua justificação, o autor afirma que o inciso II do art. 34 da Lei Complementar n.º 728, de 18 de agosto de 2006, que "Aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa do Gama - RA II, conforme o disposto no art. 316 da Lei Orgânica do Distrito Federal", em sua forma original, está defasado e não está em conformidade com a legislação Distrital vigente.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 69-B, "j", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias relativas ao cerrado, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei.

A Lei Complementar n.º 827, de 22 de julho de 2010, que institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza – SDUC, previu a possibilidade de criação de Unidade de Conservação chamada "Parque Distrital", que tem como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Os Parques Distritais devem possuir, no mínimo, em cinquenta por cento da área total da unidade, áreas de preservação permanente, veredas, campos



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SUSTENTAVEL, CIENCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
E TURISMO**



de murundus ou mancha representativa de qualquer fitofisionomia do Cerrado, e devem ter Conselho Gestor Consultivo, presidido pelo órgão responsável por sua supervisão e constituído por representantes de órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população usuária, conforme disposto em regulamento próprio.

A Lei Complementar n.º 728, de 2006, trata da política urbana e territorial e estabelece linhas gerais de uso e ocupação da Região Administrativa do Gama - RA II. Entre as diretrizes gerais de uso e ocupação do solo o art. 17 indica as Áreas Especiais de Proteção, que são aquelas com situação particular de proteção e fragilidade.

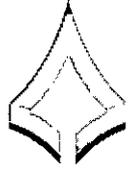
O Parque Municipal do Gama, hoje definido como Parque Recreativo do Gama, foi um dos primeiros parques urbanos criado na Região Administrativa do Gama, por meio do Decreto n.º 108, de 6 de setembro de 1961. O Decreto foi revogado pelo Decreto nº6.953, de 1982. As alterações envolveram o tamanho e a categoria de proteção da área. A nova norma extinguiu o Parque Municipal do Gama, com 790 ha, e criou o Parque Recreativo do Gama, com 136 ha. Vinte e três anos após a criação do Parque, outra norma, Decreto nº25.867, 2005, alterou a poligonal do Parque, que hoje possui 227,11 ha.

A Lei Complementar nº 728, de 2006, em seu art. 33 arrola os objetivos dos parques de uso múltiplo, que incluem: promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas ou exóticas; estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato com a natureza. O artigo seguinte, art. 34, lista os parques de uso múltiplo da Região Administrativa, que inclui o Parque Recreativo do Gama. A mudança de categoria adequa o uso da área aos objetivos presentes no art. 33.

O Plano de Manejo do Parque Recreativo do Gama e da Reserva Ecológica do Gama mapeou a distribuição e fez o levantamento da flora e fauna encontrados no Parque. Verificou-se que a área apresenta uma riqueza e composição florística representativa do bioma. O mesmo estudo demonstra que espécies da fauna ameaçados de extinção compõem parte da biodiversidade presente na área



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
SUSTENTAVEL, CIENCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE
E TURISMO**



Um brilhante estudo da Assessoria Legislativa da Câmara Legislativa, relatou as pressões que são, especialmente, percebidas sobre áreas verdes de locais com forte especulação imobiliária, como é o caso da região administrativa do Gama.

Diante do exposto, manifestamos no mérito pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Complementar n.º 69/2016, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputado BISPO RENATO
Presidente

Deputado CRISTIANO ARAUJO
Relator